



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

### **ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

Às sete horas e dez minutos do sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala da Casa da Cultura “Geraldo Licínio Vaccari” da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Ravyan Scabelo Gastaldi, Leonardo Teixeira Guimarães, Diego Alves Assis Fernandes, Elizabete Batista Pereira Silva, e Cátia Silene Pereira Costa para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 002/2022, que versa sobre a contratação de empresa Pavimentação em blocos e drenagem superficial no residencial Canto Livre, anexo ao bairro Santo Antônio - Sede, neste município, que teve como valor de referência do edital, a importância de R\$ 2.059.113,11 (Dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e treze reais, onze centavos).

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2022 e caso necessário para o exercício de 2023.

A CPL constatou que nenhuma empresa ou cidadão manifestou interesse em impugnar o referido edital, tampouco houve pedido de esclarecimento.

Houve interesse em participar do referido certame por 07 (sete) empresas, sendo:

**1 - PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, não apresentou representante, apenas protocolando os envelopes diretamente com a CPL.

**2 - PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, que apresentou como representante, o Sr. Kleiton Meneses Pereira, portador do RG de nº 1678011 SPTC/ES e do CPF de nº 087.638.217-02.

**3 - CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que apresentou como representante, o Sr. Antonio de Deus Lopes, portador do RG de nº 362227 SSP/ES e do CPF de nº 560.395.657-72.

**4 - GL CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou representante, apenas protocolando os envelopes diretamente com a CPL.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**5 – BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, que apresentou como representante, o Sr. Diego Brumatti Soteli, portador do RG de nº 2069054 SPTC/ES e do CPF de nº 122.681.547.26.

**6 – DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que apresentou como representante, o Sr. Caiky Piski, portador do RG de nº 3.175.540 SSP/ES e do CPF de nº 138.379.337-92.

**7 – CONSTRUTORA JW LTDA EPP**, não apresentou representante, apenas protocolando os envelopes diretamente com a CPL.

Iniciamos com a abertura das propostas de Preços e vimos:

**1 – PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.209.941,02 (Hum milhão, duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).

**2 – GL CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.379.082,97 (Hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**3 – CONSTRUTORA JW LTDA EPP**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.439.212,79 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).

**4 – DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.633.991,95 (Hum milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

**5 – CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.652.290,16 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

**6 – BASE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, apresentaram Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão, setecentos mil reais).

**7 – PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 1.707.035,27 (Hum milhão, setecentos e sete mil, trinta e cinco reais e vinte e sete centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

Após a abertura dos envelopes das propostas de preços e submetidos à análise dos licitantes, surgiu um questionamento por parte da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, ante a proposta da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, alegando que o desconto aplicado no item 3.3 da planilha (Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=8cm, sobre colchão de areia de 5cm, inclusive fornecimento e transporte blocos de areia, em Vias Urbanas) o tornaria inexecutável, vez que o valor cotado para tal item pela empresa foi o de R\$ 70,00 (setenta reais), por estar consideravelmente inferior ao preço de referência do edital, R\$ 151,59 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e, por se tratar de item de maior relevância poderia colocar em risco a execução do objeto licitado.

Em sua defesa, informalmente, o representante da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA explicou que o valor do item questionado se dá pelo fato de a empresa conseguir fazer as compras dos referidos blocos com valores aproximados à R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) e de uma empresa próxima a Pinheiros, além de ter capacidade também para fabricação dos blocos em comento, o que reduziria o valor do transporte e consequentemente o valor final destes. Além do mais, foi questionado pela empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA o fato de o representante da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI não ter realizado o cadastramento para esta sessão e, o fato de o edital não exigir composição de custos.

Para melhor análise do questionamento a CPL suspendeu por alguns minutos a sessão, convidando o Procurador Municipal, Dr. Paulo Silva Galdino a comparecer no ato para auxiliar a sanar a demanda. Com a chegada do Procurador e conversa com a Servidora Cátia Silene Pereira Costa, membro da CPL, engenheira de formação e, lotada no setor de Engenharia Municipal, foi explanado por esta à Comissão que a composição do valor do item questionado usou como referência as planilhas do DER e um índice de reajustamento de acordo com a tabela do DNIT, levando em consideração a realização de composição de custos que também é feita englobando valor do transporte dos blocos. No entanto, para basear-se no valor deste transporte, têm-se como referência a distância da Empresa credenciada nos referidos órgãos mais próxima, qual fica localizada nas proximidades de Sooretama e Linhares.

Assim, por ser uma questão de interesse da Administração que a empresa que se sagre vencedora cumpra fielmente com o disposto no edital e posteriormente aos termos do contrato, considerando o recente histórico negativo que o Município vem colecionando de empresas que se consagraram vencedoras em certames



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

anteriores e não cumpriram com o objeto da licitação, abandonando as obras e causando um verdadeiro caos na cidade, a Comissão com o aval do Procurador, resolveu considerar o questionamento e apreciá-lo para salvaguardar o objeto da licitação, em que pese não ter sido credenciado o representante que suscitou o questionamento.

Deste modo, com a explicação da Engenheira e membro da CPL, Cátia Silene Pereira Costa, e as alegações da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA em sua defesa, a Comissão decidiu também aplicar o cálculo de exeqüibilidade no item questionado, tendo este resultado no valor de R\$ 72,64 (setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), apresentando uma diferença de apenas R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) para o valor elencado na proposta em comento, o que ratifica os termos ditos pelo representante da empresa PLANEGM.

Por tais razões, concluiu-se que o valor proposto pela empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA é cabível e não colocaria em risco o objeto da licitação, superando assim o questionamento, prosseguindo com o certame.

Ainda na fase de questionamentos o representante da empresa CONSTRUTORA JW LTDA EPP questionou os valores da planilha da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, tendo em vista que esta está em igualdade com a planilha orçamentária do edital, tendo desconto em apenas dois itens. A empresa afirma que existe uma diferença de valores da planilha do Município que se repete na planilha da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA de um valor final aproximado de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Todavia, foi explicado ao questionante que os valores de diferença da planilha do Município se dá pelo sistema a que esta é desenvolvida que aplica fórmulas de somas automáticas, sempre havendo uma diferenciação irrisória. Assim, seguindo o entendimento do TCU em sua cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, especificamente no item 2.11.3, na página 19, é possível o arredondamento de valores por aproximação, vez que os orçamentos são baseados em previsões e existem uma gama de motivos que causem incongruências.

Logo, diferenças irrisórias como a apontada pelo questionante não coloca em prejuízo a licitação, o que não pode acontecer são as considerações de valores significantes sob o argumento de arredondamento por aproximação. Entretanto, o valor final questionado como diferença não é nem suficiente para aproximar a distância de valores do primeiro colocado para o segundo, sendo de fato



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

insignificante para o certame. Além do mais, a discrepância apontada é inicialmente incidida na planilha orçamentária do Município, sendo assim, seria o referido questionamento matéria de impugnação, o que não foi feito.

Deste modo, ainda que não suscitado no momento oportuno, o mérito foi analisado e a Comissão decidiu por julgar improcedentes os dois questionamentos, dando prosseguimento ao certame com a abertura do envelope de habilitação das empresas que se classificaram nas três primeiras posições: 1 – PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA; 2 – GL CONSTRUTORA EIRELI; 3 – CONSTRUTORA JW LTDA EPP.

Após a abertura dos respectivos envelopes foram distribuídos formulários de registros de irregularidades ou observações para as licitantes descreverem os questionamentos que entenderem pertinentes, fazendo uso desse direito somente a empresa CONSTRUTORA JW, qual apresentou questionamento em desfavor da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI ME e PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.

No questionamento feito contra a documentação da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI ME, a empresa questionante alegou que a questionada não apresentou os índices de liquidez conforme o edital. Todavia, ao analisar a documentação desta, foi constatado pela Comissão que os índices estão todos em conformidade com as exigências editalícias.

Ainda em seu questionamento foi alegado que a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI ME não cumpriu com o disposto no item 6.1.4.03 do edital, não apresentando o item 3.2 da planilha, referente ao acervo técnico operacional. Em consulta ao edital verificamos que o item em comento traz o seguinte texto: “O acervo técnico operacional apresentado pela licitante no que se refere as parcelas de maior relevância deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, dos seguintes itens da Planilha Orçamentária:  
*Item: 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3.*”

Logo, o item 3.2 a que se refere a empresa questionante se trata de *base ou sub-base de brita graduada com brita comercial*. Assim, submetemos a documentação à análise da membro da Comissão e engenheira de formação, Cátia Silene Pereira Costa qual constatou que de fato a empresa questionada não cumpriu com as exigências do edital, apresentando para o respectivo item o item regularização, qual já é exigido também na planilha do município. Ou seja, não apresenta o que é solicitado para o item questionado e repete o que já é exigido em outro item, logo, prospera as razões alegadas pela empresa CONSTRUTORA JW LTDA EPP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

Sendo assim, com base nos termos acima esposados, julgamos procedente o questionamento no que diz respeito ao descumprimento da empresa questionada ao item 6.1.4.03 do edital especificamente ao item 3.2 da planilha, para declarar INABILITADA a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI.

Seguindo os questionamentos, a empresa CONSTRUTORA JW LTDA EPP alegou que a empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA não cumpriu com os itens 6.1.3, b do edital, afirmando que não foi apresentada cópia do livro diário, todavia não merece prosperar tal questionamento, tendo em vista que a cópia em questão se encontra junto a documentação da referida empresa.

Seguindo seus questionamentos, afirmou também que não foi cumprido pela empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA o item 6.1.4.03, para o item 2.2 da planilha, referente ao acervo técnico operacional e profissional, que diz o seguinte: "*Corpo BSTC diâmetro 0,60 m C.S. MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo*".

Analisando os documentos juntados pela Questionada, a Comissão verificou que esta de fato não havia apresentado comprovação de acervo técnico e operacional para Corpo BSTC de diâmetro 0,60m, como narra o item 2.2 da planilha. Todavia, a empresa em sede de defesa alegou que possui acervo devidamente comprovado em sua documentação para o mesmo objeto, porém de diâmetro 0,40m, conforme exigido no item 2.1 da planilha, afirmando que as mesmas máquinas que operam para manuseio e instalação do Corpo BSTC de diâmetro 0,40m tem capacidade para fazê-lo com os de diâmetro 0,60m.

Posto isto, a CPL entrou em contato com a Engenheira Civil Municipal, a Sra. Luciana Mendes Santos Zanoni, por meio de ligação telefônica, narrando a situação supracitada, oportunidade em que ela ratificou a explicação do representante da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, afirmando que de fato, a empresa que tem competência para satisfação do item 2.1 da planilha tem capacidade para desenvolver também o item 2.2.

Deste modo, não assiste razão a inabilitação da empresa por estes termos, configurando excesso de rigor caso acatado o questionamento, sendo assim, com base no parecer da Engenheira Civil Municipal, julgamos improcedente também o referido questionamento.

Por fim, a empresa CONSTRUTORA JW LTDA EPP solicitou que fossem verificadas as Declarações apresentadas pela empresa PLANAGEM E



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, o que foi realizado pela Comissão e constatado sua suficiência perante as exigências editalícias.

Por tais razões, julgamos totalmente improcedentes os questionamentos da empresa CONSTRUTORA JW LTDA EPP, em desfavor da empresa PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, mantendo esta habilitada e classificada em primeira posição, oportunidade em que a declaramos VENCEDORA deste certame.

Assim, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta ata para as empresas que assim desejarem apresentarem suas razões recursais. O referido recurso deverá ser protocolado pessoalmente e exclusivamente no setor de licitações no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. Após o julgamento dos recursos, a Decisão será publicada no Diário Oficial do Estado e site do Município na aba pertinente.

Outrossim, dou por encerrada a presente sessão, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e também publicada em sua íntegra no site do Município no endereço [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba Licitações.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidenta da CPL

**LEONARDO T. GUIMARÃES**  
Membro

**RAVYAN S. GASTALDI**  
Membro

**DIEGO A. A. FERNANDES**  
Membro

**CÁTIA SILENE PEREIRA COSTA**  
Membro

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA**  
Membro